



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002027-7.

Interessado: Flaubert Torres Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc: 02.2018.00002115-4.

Interessado: Procuradoria-Geral da República.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00002181-0.

Interessado: ANDRE COSTA GOIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4844/2017.

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 36, evoluam os autos à douda Assessoria Especial.

Proc: 475/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo do Contrato de serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva e corretiva de Interceptação Temática Legal, incluindo softwares e periféricos, nº 15/2016, firmado com a empresa Digitron Tecnologia Ltda. Pedido tempestivo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação, em fase da manutenção dos preços dos serviços sem reajuste. Diligências do gestor do contrato. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato."

Proc: 624/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato PGJ nº22/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em manutenção elétrica e mecânica em 01 (um) grupo gerador diesel 350 KVA, em rampa. Aditivo. Inclusão de um grupo gerador de 150 KVA. Rotina do serviço de manutenção diferente do contrato PGJ nº 28/2017. Objeto diferente em natureza e dimensão daquele originário da licitação. Impossibilidade. Necessidade do devido procedimento licitatório. Inexistência de previsão legal. A formalização do aditivo violaria os princípios que regem as licitações, de acordo com os enunciados do art. 3º e art. 41, da Lei nº 8.666/93. Pelo indeferimento, e providências que o caso requer."

Proc: 824/2018

Interessado: Ativa Serviços Gerais

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de repactuação do contrato nº 37/2012. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria- SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE

nº AL000056/2018, com reajuste nos salários e vale-alimentação. Equilíbrio financeiro do contrato diante a aplicação das disposições do Decreto nº 8.548 de 9 de fevereiro de 2018 que majorou para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) o preço do vale-transporte para o Município de Maceió, com efeitos a partir do dia 12 de fevereiro do corrente ano. Contrato vigente. Pedido tempestivo. Parecer do gestor do contrato. Serviço contínuo e necessário. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima terceira, item 13.1, alínea “c” do contrato e art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos devem retroagir à data base da categoria e da vigência prevista na legislação vigente. Possibilidade jurídica da repactuação e ulterior formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de limpeza manutenção e conservação nº 37/2012. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos ao Setor de Contratos.”
Proc: 1111/2018.

Interessado: Thiago Pacheco Andrade Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Vão os autos à DCF para a respectiva baixa e providências cabíveis, nos termos da manifestação de fl. 26.

Proc: 1146/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Req. renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de prazo do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de internet móvel, via modem USB/4G, com os respectivos simcards USB/4G, descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/PGJ/2016. Serviço contínuo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação do prazo. Incidência da cláusula décima-primeira do contrato regente, e do vaticinado no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento do aditivo contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer.”

Proc: 1244/2018.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da Assessoria Militar à fl. 5, evoluam os autos ao interessado para conhecimento.

Proc: 1384/2018

Interessado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo abono de permanência

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Requisitos à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Pedido de abono de permanência. Possibilidade. Inteligência da regra de transição vaticinada no art. 2º da EC nº 41/2003 c/c § 19 do art. 40 da Lex Mater. Implementação dos requisitos legais à concessão do abono permanência. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis.”

Proc: 1435/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo “Expedir Recomendação (Resolução 14/2017 – CNMP)”. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 1463/2018.

Interessado: João de Sá Bomfim Filho.

Assunto: Encaminhamento de Termo de desistência de Fabison Miranda Cardoso.

Despacho: Ciente. À DP.

Proc: 1481/2018.

Interessado: Shanya Maria de Espíndola Dantas.

Assunto: Encaminhamento de Termo de desistência de Ariano Arlan Neves.

Despacho: Ciente. À DP.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00001977-0.

Interessado: 49ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto com o Proc. 1299/2018, archive-se.

Proc: 02.2018.00002052-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e Assisnez de Azevedo Farias.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão Organizadora do 3º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2018.00002172-1.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO - 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de Providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00002194-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00002227-5.

Interessado: 3ª PROCURADORIA DE CONTAS. MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1265/2018.

Interessado: Nathalia Gabriella Alves dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1461/2018.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente - IMA.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1464/2018.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1465/2017.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de auxílio-moradia.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1466/2018.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1470/2018.

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 219, DE 9 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício SG nº 229/2018/SG-TJ/AL, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem, conjuntamente ou separadamente, com Chefia do Ministério Público nos autos da Ação Penal – Procedimento Sumário n. 0500229-76.2017.8.02.0000 com audiência designada para o dia 14 de maio de 2018 às 09:30 horas, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 2/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, portador do CPF nº 033.248.664-80, 49º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 3/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear THIAGO RIFF NARCISO, portador do CPF nº 055.222.294-11, 50º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 4/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR, portador do CPF nº 013.115.634-90, 51º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Batalha, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 5/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear RICARDO DE SOUZA LIBORIO, portador do CPF nº 965.652.921-91, 53º colocado da lista geral,

obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 6/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear ARIADNE DANTAS MENESES, portadora do CPF nº 841.253.905-25, 54º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Mata Grande, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 7/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear LEONARDO NOVAES BASTOS, portador do CPF nº 059.160.937-13, 57º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 8/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ nºs 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, portador do CPF nº 023.370.935-57, 58º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Grande, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei nº 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 9/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear ISAAC DE MEDEIROS SANTOS, portador do CPF n° 695.205.695-53, 59º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n° 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 10/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, portador do CPF n° 842.705.865-91, 61º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça substituto, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n° 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 11/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear LUCAS SCHITINI DE SOUZA, portador do CPF n° 839.264.455-72, 62º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Limoeiro de Anadia, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n° 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 12/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear ALEX ALMEIDA SILVA,

portador do CPF n° 037.173.444-47, 64º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça de Piranhas, de 1ª entrância, pelo qual manifestou preferência, no exercício da faculdade que lhe confere o artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n° 8.625/1993, combinando com o artigo 30 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 13/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, portador do CPF n° 055.252.034-99, 66º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 14/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear SERGIO RICARDO VIEIRA LEITE, portador do CPF n° 021.257.684-45, 67º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 15/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear DENIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 049.024.864-07, 68º colocado da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 16/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o constante nos Processos PGJ n°s 555/2012 e 1552/2014, e o que estabelece o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, bem assim considerando o resultado do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público, certame convocado através de Edital e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consoante deliberação

adotada em 12 de maio de 2014, RESOLVE nomear JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, portadora do CPF nº 806.536.772-00, 71ª colocada da lista geral, obedecida a ordem de classificação, para o cargo de Promotora de Justiça Substituto, de 1ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 10 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000226-53

Interessado: SINTEAL - Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas

Natureza: Não informado

Assunto: DENÚNCIA SEMED/MACEIO

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 597/2018.

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Oficial de Transportes.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de movimentação excepcional. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Aplicação dos arts. 7º, 11 e 13, inciso I, todos da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006. Pelo deferimento da progressão – Símbolo PGJ-B – da classe B – referência II para III, por movimentação excepcional (graduação); com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”.

*Republicado

Proc: 1403/2018

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1414/2018

Interessado: Fabrício Malta Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1434/2018

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1436/2018

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva – Assessora de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1448/2018

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional de servidor.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de maio de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
SAJ MP nº 06.2018.00000472-2

Promotórias de Justiça

PORTARIA Nº 0002/2018/5ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 532 de 06 de fevereiro de 2002, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, instituído pela Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 532/02 estabelece que os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos destinam-se para a implantação e desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos e as ações de suporte e investimentos necessárias ao gerenciamento, manutenção e monitoramento dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 532/02 determina que o órgão de deliberação superior do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso II do Decreto nº 532/02 cabe ao CERH em relação ao FERH deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como sobre o plano plurianual encaminhado pelo órgão gestor, compatibilizando-o com o orçamento do Estado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º do Decreto nº 532/02 o FERH deve ser gerido pela Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação, atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que compete ao órgão gestor, nos termos do art. 8º, inciso I, do citado Decreto nº 532/02, acompanhar o ingresso e a aplicação de recursos destinados ao FERH;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto nº 532/02 as aplicações dos recursos financeiros do FERH seguirão os ditames da Política Estadual de Recursos Hídricos, objetivando cumprir as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos, adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento anual;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997 cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovar os critérios de fixação de prioridades dos investimentos de recursos financeiros relacionados com recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 38 da Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997 foi instituído o Fundo Estadual de Recursos Hídricos destinado a financiar a implantação e o desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, previstas no art. 2º do Decreto nº 658 de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO que em várias reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH muito se tem debatido sobre o papel deste diante dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, chegando a ser composto um Grupo de Trabalho na reunião do dia 31 de julho de 2017 para tratar do FERH posto que seus conselheiros tem constantemente demonstrado preocupação com a destinação desses recursos, conforme ata da 50ª reunião do CERH, em anexo, e publicação do GT no Diário Oficial de Alagoas do dia 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as informações da SEMARH sobre as dificuldades em conseguir obter as informações sobre os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, registradas na ata da 50ª reunião do CERH, em anexo ;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião ocorrida no Ministério Público no dia 04 de abril de 2018 no bojo do Procedimento Administrativo tombado sob o SAJ MP nº 09.2017.165-4 onde a SEMARH informa que a SEFAZ não fez o repasse nos três primeiros meses do ano de 2018 e por esta razão tem encontrado dificuldades em implementar a política estadual de recursos hídricos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 179/2018 – GS, oriundo da SEMARH, verifica-se da planilha anexada ao mesmo que inúmeras demandas dos comitês de bacias hidrográficas deixaram de ser atendidas pela SEMARH em virtude da indisponibilidade de recursos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SEMARH n° 175/2018 – GS, verifica-se a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, inclusive com apresentação para os membros do CERH, conforme solicitado em diversas reuniões do citado órgão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ;
- 3 – juntada aos autos da documentação que embasa o presente inquérito civil;
- 4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 - Designo o dia 24 de maio de 2018, às 14:00h para realização de audiência, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e os órgãos integrantes do Grupo de Trabalho do FERH conforme Portaria/SEMARH n° 001/2018 publicada no DOE/AL do dia 08 de janeiro de 2018;
- 6 – Requisite-se à SEMARH cópia da ata da reunião do Grupo de Trabalho do FERH ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2018;
- 7 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 03 de maio de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

Portaria n° 0001/2018/PJINova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8625/1993, 8º, §1, da Lei n° 7347/1985, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996 e da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) considerando a necessidade do acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência no âmbito da competência do Município de Igreja Nova, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Prefeitura de Igreja Nova;
- c) Requisição de informações à Prefeitura de Igreja Nova; e
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria.

Publique-se.
Cumpra-se.

Igreja Nova, 03 de maio de 2018.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça de Igreja Nova

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

N° MP: 06.2018.00000479-9
PORTARIA N. 0014/2018/PJ-SJTAp

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de São José da Tapera/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, e 2º, § 4º da Resolução do CNMP N° 23/07, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, §1º, da Lei n. 8.666/93, os contratos administrativos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres do erário, conforme disciplina o art. 10, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Registro de Preços n. 26/2017, que oficializa a contratação da empresa SANTOS E DANTAS LTDA – ME pelo MUNICÍPIO DE CARNEIROS, que tem como objeto a execução de serviços de dedetização e controle de pragas em geral nos imóveis de propriedade e/ou em posse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca da referida contratação, sobretudo, dos locais das prestações de serviços ali elencados, bem como a adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n. 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, determinando, de imediato, as seguintes providências:

a) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução PGJ n. 01/96, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;

Nº 09.2018.00000373-4

Portaria Nº 0009/2018/PJ-SJTap

b) expedição de ofício à Prefeitura de Carneiros para que apresente, em até 10 (dez) dias as seguintes informações, ressaltando que o não atendimento injustificado e/ou apresentação inverídica implicará nas sanções legais:

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

b.1) comprovantes de prestação de serviços eventualmente executados, bem como os respectivos pagamentos efetuados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que dispõe que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

b.2) endereço completo dos 22 (vinte e dois) locais de prestação de serviços indicados no item 5.3 da mencionada ata de registro de preços;

Autue-se e registre-se a presente Portaria e documentação anexa;

Cumpra-se.

São José da Tapera, 07 de maio de 2018.

Fabio Bastos Nunes
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000370-1

Portaria Nº 0008/2018/PJ-SJTap

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que dispõe que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

CONSIDERANDO que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso II, da supradita norma;

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, e que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administração local, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS;

CONSIDERANDO que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso II, da supradita norma;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem a aquisição e fornecimento de medicamentos e serviços de Saúde pelo Município de Senador Rui Palmeira, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, e que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administração local, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS;

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício com requisição de informações ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Senador Rui Palmeira/AL, e posterior expedição de recomendação, caso as informações apresentadas não forem satisfatórias;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- Publique-se no Diário Oficial.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem a aquisição e fornecimento de medicamentos e serviços de Saúde pelo Município de São José da Tapera, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal.

Publique-se
Cumpra-se.

São José da Tapera, 02 de maio de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000374-5

Portaria Nº 0010/2018/PJ-SJTap

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício com requisição de informações a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, e posterior expedição de recomendação, caso as informações apresentadas não forem satisfatórias.;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- Publique-se no Diário Oficial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que dispõe que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Publique-se
Cumpra-se.

São José da Tapera, 02 de maio de 2018

Fabio Bastos Nunes
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso II, da supradita norma;

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, e que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administração local, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização do preenchimento e transmissão integral, inclusive farmacêutica, bem a aquisição e fornecimento de medicamentos e serviços de Saúde pelo Município de Carneiros, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício com requisição de informações ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Carneiros/AL, e posterior expedição de recomendação, caso as informações apresentadas não forem satisfatórias.;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

São José da Tapera, 02 de maio de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000377-8

Portaria Nº 0011/2018/PJ-SJTap

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90).

CONSIDERANDO que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever de preencher e transmitir, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, as respectivas informações atinentes ao orçamento público em saúde, incluída sua execução, nos termos da Portaria de Consolidação – PRC nº 01, do Ministério da Saúde; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que o prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 456, da PRC nº 01, do Ministério da Saúde, e no art. 52, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CONSIDERANDO que a PRC nº 01, do Ministério da Saúde, a Lei Complementar nº 141/2012, e o Decreto-Lei nº 7.827/2012 preveem diversas sanções para caso de descumprimento às disposições das referidas normas, tais como: suspensão de transferências financeiras constitucionais; suspensão de transferências financeiras voluntárias federais; assim como responsabilização e sujeição dos gestores municipais do SUS às penalidades previstas no Código Penal, na Lei dos Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/50), na “Lei dos Prefeitos”(Decreto-Lei nº 201/67), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), sem prejuízo das demais previstas no ordenamento jurídico pátrio.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização do preenchimento e transmissão, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, pelo Município de São José da Tapera, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício com requisição de informações a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde São José da Tapera/AL, e posterior expedição de recomendação caso as informações apresentadas não forem satisfatórias.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

São José da Tapera, 02 de maio de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000378-9

Portaria Nº 0012/2018/PJ-SJTap

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90).

CONSIDERANDO que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever de preencher e transmitir, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, as respectivas informações atinentes ao orçamento público em saúde, incluída sua execução, nos termos da Portaria de Consolidação – PRC nº 01, do Ministério da Saúde; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que o prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 456, da PRC nº 01, do Ministério da Saúde, e no art. 52, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CONSIDERANDO que a PRC nº 01, do Ministério da Saúde, a Lei Complementar nº 141/2012, e o Decreto-Lei nº 7.827/2012 preveem diversas sanções para caso de descumprimento às disposições das referidas normas, tais como: suspensão de transferências financeiras constitucionais; suspensão de transferências financeiras voluntárias federais; assim como responsabilização e sujeição dos gestores municipais do SUS às penalidades previstas no Código Penal, na Lei dos Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/50), na “Lei dos Prefeitos”(Decreto-Lei nº 201/67), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), sem prejuízo das demais previstas no ordenamento jurídico pátrio.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização do preenchimento e transmissão, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, pelo Município de Senador Rui Palmeira, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício com requisição de informações ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Senador Rui Palmeira/AL, e posterior expedição de recomendação caso as informações apresentadas não forem satisfatórias.

c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

São José da Tapera, 02 de maio de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

N° 09.2018.00000379-0

Portaria N° 0013/2018/PJ-SJTap

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90).

CONSIDERANDO que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever de preencher e transmitir, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, as respectivas informações atinentes ao orçamento público em saúde, incluída sua execução, nos termos da Portaria de Consolidação – PRC n° 01, do Ministério da Saúde; da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012; e do Decreto n° 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que o prazo para declaração, homologação e transmissão dos dados é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, observado o disposto no art. 456, da PRC n° 01, do Ministério da Saúde, e no art. 52, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CONSIDERANDO que a PRC n° 01, do Ministério da Saúde, a Lei Complementar n° 141/2012, e o Decreto-Lei n° 7.827/2012 preveem diversas sanções para caso de descumprimento às disposições das referidas normas, tais como: suspensão de transferências financeiras constitucionais; suspensão de transferências financeiras voluntárias federais; assim como responsabilização e sujeição dos gestores municipais do SUS às penalidades previstas no Código Penal, na Lei dos Crimes de responsabilidade (Lei n° 1.079/50), na “Lei dos Prefeitos”(Decreto-Lei n° 201/67), na Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei n° 8.429/92), sem prejuízo das demais previstas no ordenamento jurídico pátrio.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização do preenchimento e transmissão, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, pelo Município de São José da Tapera, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal n° 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de ofício com requisição de informações ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Carneiros/AL, e posterior expedição de recomendação, caso as informações apresentadas não forem satisfatórias.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

São José da Tapera, 02 de maio de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

N° MP: 06.2018.00000488-8.

Portaria n° 01, de 08 de maio de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Porto Real do Colégio, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Porto Real do Colégio, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública. E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Porto Real do Colégio. Requisição de informações à Câmara Municipal de Porto Real do Colégio.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de maio de 2018.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

N° MP: 06.2018.00000489-9.

Portaria n° 02, de 08 de maio de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Olho d'Água Grande, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Olho d'Água Grande, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública. E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Olho d'Água Grande. Requisição de informações à Câmara Municipal de Olho d'Água Grande.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de maio de 2018.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº MP: 06.2018.00000490-0.
Portaria nº 03, de 08 de maio de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de São Brás, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de São Brás, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública. E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de São Brás. Requisição de informações à Câmara Municipal de São Brás.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de maio de 2018.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 06.2018.00000481-1

PORTARIA nº 0003/2018

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capela, tendo em vista o teor da representação formulada pelo MUNICÍPIO DE CAPELA, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Adelmo Moreira Calheiros, perante esta Promotoria de Justiça, a qual relata e apresenta indícios de desvio de recursos públicos nos pagamentos realizados a servidores durante a anterior gestão municipal, conduzida esta atribuída pelo representante a JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA (ex-chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura), brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 483.627.194-00, RG nº 845.391 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Cícero José Hugo do Nascimento, nº 16, Loteamento Caboje, centro, Capela/AL, CEP 57780-000; HELENA CECÍLIA DE ALBUQUERQUE LUCENA (ex-Controladora-Geral do Município de Capela), brasileira, CPF nº 048.976.694-30, residente e domiciliado na Av. Doutor Horácio Gomes de Melo, nº 634, centro, Capela/AL, CEP 57780-000; FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA SARMANTO (ex-Secretário de Finanças do Município de Capela), brasileiro, CPF nº 019.300.744-67, residente e domiciliado na Rua Deputado Armando Moreira Soares, s/n, Bairro Antares, Maceió/AL; e LUIZ ESTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO (ex-Prefeito do Município de Capela), brasileiro, solteiro, servidor público municipal, CPF nº 940.750.504-91, RG nº 1.205.316 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Jardim do Horto, Rua Brauna, nº 10, Gruta de Lordes, Maceió/AL, CEP 57052-810 e, ainda; Considerando que a Constituição da República elenca no seu art. 37, caput, como princípios regentes da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; Considerando que a Lei nº 8.429/1992 considera como atos de improbidade administrativa aqueles que importem em enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou violação aos princípios da administração pública; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, III, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 149, parágrafo único, alínea “a”, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

RESOLVE:

Com espeque no art. 1º e seguintes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 1º e seguintes da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1 – Cadastramento e autuação do presente procedimento e da documentação apresentada no SAJ-MP;
- 2 - Comunicação da instauração deste procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto pelo art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;
- 3 - Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos gestores ou servidores envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- 4 - Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;
- 5 – Haja vista a existência de elementos indicativos de organização criminosa, expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando atuação conjunta do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.
- 6 – Tendo em vista que será necessária a utilização de instrumentos sigilosos de investigação, decreto o sigilo deste Inquérito Civil, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Ao fim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do Art. 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do Art. 7º, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Capela/AL, 04 de maio de 2018.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Infância e Juventude

PORTARIA Nº 02/2018-44ªPJC, DE 04 DE MAIO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), e pelo art. 5º, I e II e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, destaca a educação, a segurança e a proteção à infância como direitos fundamentais sociais;

CONSIDERANDO que em capítulo específico, a Constituição Federal prevê em seu artigo 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Política também em seu artigo 208, inciso VII, impõe ao Estado o dever com a educação através da garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Ministério Público pode tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97, estabelece, em seu artigo 22, incisos I e II, a competência dos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a de fiscalizar, vistoriar e inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal, nº. 9.503/97, em seus artigos 136 a 138, estabelece que o veículo destinado ao transporte escolar somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e observância das exigências ali descritas;

CONSIDERANDO as recorrentes notícias na mídia local sobre a precariedade do transporte escolar fornecido pelas Secretarias de Estado de Educação de Alagoas e Municipal de Educação de Maceió, e os constantes defeitos nos veículos que acarretam riscos à integridade física dos alunos e os impossibilitam a ingressar nas instituições de ensino no horário regular;

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pelo Conselho Tutelar da RA VI, da OAB/AL e da Comissão da Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/AL, conforme notícia de fato SAJ nº 01.2017.00001661-4 que informa sobre as desconformidades do transporte escolar dos alunos da Escola Pedro Barbosa Júnior;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar a situação do transporte escolar nas redes estadual e municipal, no município de Maceió.

Determinando, desde já:

- a) autuação e registro no SAJ/MP;
- b) designação de reunião com o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ AL para tratar sobre a fiscalização do referido órgão nos veículos de transporte escolar das redes Estadual e Municipal, no município de Maceió a fim de instruir presente procedimento administrativo, com elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta.
- c) Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em observância ao art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- d) Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando da instauração do presente PA, conforme o disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Este Procedimento Administrativo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado, se necessário, tempo em que o Ministério Público fará acompanhamento dos estoques dos medicamentos e seu fornecimento para os pacientes;

Cumpra-se.

Maceió, 04 de maio de 2018.

Ubirajara Ramos dos Santos
44º Promotor de Justiça da Capital

